

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS  
BRASILEIROS

Proposta de Reforma Estatutária

Parecer

**Parecer – Reforma Estatutária – Aspectos Formais - Finalidades do Instituto – Garantias Individuais e Coletivas, Direitos Humanos e Sociais – Admissão de Novos Membros – Adequação de Datas – Modernização dos Meios de Comunicação Eletrônica e Digital – Atribuições do Presidente – Mandato da Diretoria – Contribuição Pecuniária dos Associados Honorários – Medalha Luiz Gama**

Na sessão Ordinária realizada no dia 03/02, os membros da Diretoria, membros do Conselho Superior e diversos associados, de acordo com o artigo 71 do Estatuto do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), apresentaram proposta para reforma do estatuto.

Submetida a proposta ao Conselho Superior, o signatário da presente foi indicado como relator para parecer.

Inicialmente, sob o aspecto formal, nota-se que a proposta se encontra subscrita por mais de 30 associados efetivos, tendo sido apresentada em sessão ordinária do plenário, encaminhada aos associados por correio eletrônico, disponibilizada no sítio eletrônico do instituto (<https://iabnacional.org.br/avisos/proposta-de-reforma-do-estatuto>) e permaneceu em mesa durante três seções do Plenário, com

o devido destaque na pauta. Assim, atende os requisitos até aqui exigidos

Cabe destacar também que a proposta de reforma do estatuto atende ao ordenamento insculpido no art. 71, § 3º, do Estatuto do IAB, que prevê sua revisão a cada 10 anos, vez que o atual data do ano de 2011.

Em verdade, a reforma do estatuto já vinha sendo ventilada desde a gestão anterior, quando o Exmo. Presidente Técio Lins e Silva iniciou o trabalho de reformas das instalações e modernização dos sistemas de informática e áudio visual do Instituto dos Advogados Brasileiros.

### **AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS:**

A proposta apresentada não pretende realizar modificações drásticas na Estatuto, sugere algumas alterações pontuais, adequando-o a realidade das novas formas de comunicação, buscando fomentar o ingresso de jovens membros, consagrando a Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB) e modernizando o processo eleitoral.

### **Da Finalidade do IAB**

O primeiro ponto proposto é a inclusão da defesa dos direitos humanos e sociais como objetivos do instituto. O adendo foi inserido no art. 2º, IV.

Contudo, essa relatoria opina também pela inclusão da defesa das garantias individuais e coletivas, além daqueles presentes na proposta, devendo restar assim registrado o dispositivo:

Art. 2º. São fins do IAB:

(...)

IV. a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, **das garantias individuais e coletivas, dos direitos humanos e sociais**, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

A inclusão da defesa dos direitos humanos e sociais, bem como das garantias individuais e coletivas, nas finalidades do Instituto dos Advogados Brasileiros torna expresso o que sempre foi norte na atuação da nobre casa de Montezuma, adequando-se perfeitamente ao texto já existente.

Esse parecer opina pela integral alteração do inciso IV do art. 2º, conforme sugerido na proposta apresentada e com o acréscimo ora indicado.

Também no Título II, a proposta pretende alterar o art. 3º, incluindo ao final do inciso IX a sentença "que serão promovidos pela Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB)", e revogando o inciso X e parágrafo único.

O texto passaria a ser assim:

Art. 3º. Para a realização de seus fins, o IAB deverá:

(...)

X. prestar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e afins para atender aos associados e aos profissionais da área jurídica ou áreas interligadas, **que serão promovidos pela Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB).**

Com muito acerto, o novo texto proposto formaliza a existência da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB), que passa inclusive a ter previsão estatutária, reforçando ainda mais a finalidade do IAB na difusão dos conhecimentos jurídicos e no aperfeiçoamento do ensino do Direito.

Também muito pertinente a pretensão de se revogar o parágrafo único do artigo terceiro. É muito salutar que os demais institutos presentes nos diversos Estados da Federação sejam autônomos e independentes.

### **Da Admissão de Novos Membros**

Zelando pela excelência de seus membros, o atual estatuto do IAB exige, para admissão de novos membros, a apresentação de trabalhos jurídicos individuais, não considerando como tal as monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação.

Como forma de incentivar o ingresso de jovens advogados no quadro do IAB, a proposta de reforma do estatuto sugere a revogação do inciso IV, do artigo 9º, retirando por completo este óbice, passando também a aceitar a apresentação das monografias e trabalhos de conclusão de curso como trabalhos jurídicos para a candidatura de membro do Instituto.

Inteiramente pertinente o objetivo de incentivar o ingresso de jovens advogados nesse Instituto, contudo compreende-se que a admissão de monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação simplesmente, pré-requisito para todo universitário tornar-se bacharel em Direito, não atende os critérios mínimos de excelência pretendidos pelos membros da casa de Montezuma.

Por outro lado, faz-se importante registrar que as monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação configuram trabalhos científicos, muitos inclusive merecedores de elogios, não podendo ser completamente rejeitados como requisito para o ingresso no IAB.

Quando as monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação possuem boa qualidade seus autores, ou seus professores orientadores, providenciam a publicação da obra em revista jurídica especializada.

Dessa forma, parcialmente contrário à proposta apresentada, essa relatoria sugere a manutenção do inciso quinto incluindo-se ressalva ao final, com a seguinte redação:

§ 2º. Não serão considerados trabalhos jurídicos para esta finalidade:

(...)

V. monografias e quaisquer trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação, **salvo se publicados em revista jurídica especializada reconhecida pela comissão de admissão;**

Ainda no mesmo tema, apesar de não previsto na proposta de reforma do estatuto, apresenta-se como sugestão a alteração do inciso II do artigo 9º, suprimindo o termo “individuais” ao final, passando o texto para:

Artigo 9º. São requisitos para a admissão no quadro social do IAB:

(...)

II. apresentar curriculum vitae e trabalhos jurídicos;

Essa proposta se adequa a atual realidade da produção dos jovens advogados, principalmente em grandes escritórios, que em via de regra redigem grande parte dos trabalhos mas, por questões societárias ou por exigência do cliente, tem a peça firmada em conjunto com outro advogado mais antigo.

Mesmo sendo esse trabalho em conjunto coordenado pelo coautor, ou sob sua supervisão, o jovem advogado executa importante e valioso desenvolvimento das teses jurídicas abordadas, merecendo sua produção ser aproveitada para permitir seu acesso ao Instituto.

## **Da Modernização da Assembleia Eleitoral**

Apesar de já existir há algum tempo, o período de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19 difundiu novas formas de convívio e comunicação, popularizando grupos de mensagens e reuniões por vídeo chamada.

Na esteira do uso de novas plataformas digitais, a proposta sugere a inclusão, em diversos dispositivos, do seguinte adendo: “qualquer meio de comunicação eletrônica ou serviço de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria”.

Entende que o ideal seria o uso do termo “aplicações de internet” ao invés de “serviço de mensageria”, pois é o termo utilizado na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

A proposta também dilata o prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária, deixando de estar limitada ao primeiro trimestre do ano, passando a ocorrer no primeiro semestre. A mudança dará maior mobilidade, facilitando a organização e realização do importante ato.

Ademais, nesse ponto, tendo em vista o início do ano abrigar o recesso do advogado e a festividade do carnaval, o prazo previsto no atual estatuto mostra-se exíguo.

Para melhor compreensão das modificações, reproduz-se aqui o texto ora sugerido como proposta, grifando as alterações recomendadas:

Artigo 28. As Assembleias serão assim classificadas:

I. Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada uma vez por ano durante o primeiro **semestre** de cada ano civil, tendo como agenda obrigatória e única o item III do artigo anterior;

(...)

III. Assembleia Geral Eleitoral (AGEleitoral), a ser realizada em data fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato em curso, precedida de publicação de edital e expressa comunicação a todos os membros efetivos, **o que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação eletrônica ou aplicação de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria.**

Parágrafo único. A Assembleia Geral Eleitoral se processa mediante o comparecimento sucessivo às urnas dos membros efetivos aptos para a votação, em data e horário previstos no edital e nas comunicações veiculadas, na forma **do inciso III.**

Artigo 29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo portal do IAB na Internet, bem como mediante correio eletrônico **ou aplicação de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria,** com remessa de três mensagens, com antecedência mínima, a primeira, de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os associados que não possuam endereço eletrônico **ou número de telefone, para envio de comunicação por aplicação de internet, cadastrado**

**na Secretaria**, serão notificados pelo correio, por carta simples, postada com pelo menos **10 (dez)** dias de antecedência do evento.

(...)

Artigo 33. Para a realização das Assembleias Gerais serão observados os seguintes procedimentos:

(...)

Parágrafo único. Para a Assembleia Geral Eleitoral serão observados os seguintes preceitos:

I. A convocação aos associados se fará mediante **correspondência, que poderá inclusive ser enviada por qualquer meio de comunicação eletrônica ou aplicação de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria**, endereçada a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação por outros meios;

(...)

Esse parecer considera importantes e necessárias as alterações da proposta, adequando o IAB às novas realidades.

Contudo, também entende não caber inclusão da sentença **“que poderá ser empregada para as sessões plenárias”**, no final do texto proposto ao art. 34, pois inserido em capítulo estranho, vez que as sessões plenárias são tratadas no capítulo seguinte.

Também não caberia retirar do preceito a possibilidade do voto por correspondência, substituindo por correspondência eletrônica. Apesar de ser meio em desuso, excluir o voto por carta impediria o acesso eleitoral àqueles pouco afetos ao meio digital.

Dessa forma, esse parecer opina pela aprovação da alteração do art. 34, não como no texto da proposta, mas com a seguinte redação:

Artigo 34. O Regimento Interno estabelecerá as regras para o processo da eleição da Diretoria e do Conselho Superior, regulamentando, inclusive, o voto por correspondência, **correspondência eletrônica, e a votação por meio eletrônico ou digital**

Ainda sobre esse ponto, deve-se destacar que, conforme insculpido no art. 36 do Estatuto, as regras para realização das sessões do Plenário serão estabelecidas pelo Regimento Interno, devendo-se apenas retirar o trecho final “daqueles residentes fora da sede”, permanecendo da seguinte forma:

Artigo 36. O Regimento Interno estabelecerá as regras para a realização das sessões do Plenário, podendo regular a participação e o voto por meio eletrônico.

### **Das atribuições do Presidente**

A Proposta de reforma do estatuto pretende incluir como atribuição da presidência a nomeação de Diretores Executivos, representantes Estaduais e Diretor da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros, além de indicar tarefas aos Diretores Secretários em substituição ao Secretário Geral.

Contudo, evitando-se confusão com a figura dos Diretores eleitos, entende-se mais pertinente a utilização da nomenclatura Diretores Auxiliares, ao invés de Diretores Executivos, mantendo-se no mais a proposta apresentada, ficando a redação nos seguintes moldes:

Artigo 45. Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Estatuto Social:

(...)

**X. nomear diretores auxiliares, dentre os membros efetivos, para exercer funções auxiliares e definidas, demissíveis ad nutum, que serão denominados diretores executivos, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que os designar;**

**XI. nomear representantes estaduais, titulares e adjuntos, dentre os membros efetivos, para exercer funções auxiliares e definidas nos Estados da Federação, demissíveis ad nutum, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que os designar;**

**XII- nomear o diretor da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB), dentre os membros efetivos, para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, podendo ser demissível ad nutum, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que o designar;**

(...)

Artigo 48. Compete aos Diretores-Secretários:

I. Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, conforme indicação do Presidente;

II. Redigir e ler as atas das sessões do Plenário, Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, conforme indicação do Presidente.

O objetivo da proposta é normatizar prática costumeira, dando mais clareza e segurança aos atos executivos da presidência.

Esse parecer é inteiramente favorável à proposição, por tratar-se de inclusão de norma que, na prática, já se realiza, sem configurar nenhuma novidade à rotina dos trabalhos do Instituto dos Advogados Brasileiros.

### **Da Mandato da Diretoria**

A proposta de alteração do Estatuto do IAB exclui a possibilidade de reeleição dos mandatos da diretoria, transformando de 2 (dois) para 3 (três anos) a duração de sua gestão. Para tanto, modifica o caput do artigo 57 e seu parágrafo 3º, sugerindo que a norma passa a ter a seguinte redação:

Artigo 57. O mandato da Diretoria é de **três** anos, devendo tomar posse na primeira quinzena do mês de abril sucessivo à eleição.

(...)

**§ 3º. Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo, em mandatos subsequentes.**

Esse parecer entende extremamente salutar a alternância de poder, com a conseqüente renovação de ideias e pontos de vistas, sendo a proposta de vedação de reeleição importante para atingir esses objetivos.

Da mesma forma, desconsiderando a possibilidade de reeleição, o novo prazo previsto de três anos mostra-se adequado para as novas diretorias implementarem seu projeto.

Essa relatoria concorda com a iniciativa da proposta, opinando por essas alterações, desde que aprovados em conjunto.

### **Das Fontes de Recursos**

Pretende-se com a alteração do Estatuto modificar a forma de arrecadação dos associados honorários, que deixariam de pagar metade da anuidade, porém pagando como joia de ingresso no Instituto o valor de uma anuidade, pois essa classe tem direitos associativos restritos, se comparados como os sócios efetivos. O texto passaria a seguinte redação:

Artigo 63.

(...)

Parágrafo único. Os associados honorários ficarão sujeitos **exclusivamente ao pagamento de joia para ingresso, em valor equivalente à contribuição anual fixada para os membros efetivos.** Os beneméritos estão isentos do pagamento de qualquer contribuição.

Esse parecer concorda com a motivação exposta na proposta de alteração do Estatuto, ressaltando também a importância de aumentar o número de integrantes dessa classe que muito tem a contribuir com o IAB.

### **Da Data Fixada para Aprovação das Contas**

Tendo em vista o período de férias dos advogados, as festividades de início de ano e o carnaval, conforme anteriormente já mencionado, muito adequada a proposta de se alterar a data de apresentação do balanço geral e as contas da administração do exercício findo, deixando essa de ser no último dia do mês de janeiro, para o último dia do mês de março, opinando-se favoravelmente à alteração do artigo 67.

Artigo 67. Até o último dia útil do mês de **março**, a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Superior o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

### **Da Modernização do Processo de Revisão do Estatuto**

Pelos mesmos motivos elencados no capítulo da Modernização da Assembleia Eleitoral, deve-se adotar o texto da proposta de alteração do artigo 71, inciso II., que inclui ao final a expressão “ou aplicação de internet”, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria”, termo utilizado na Lei 13.709/2018, passando o preceito à seguinte redação:

Artigo 71. A reforma ou revisão do Estatuto observará o seguinte processo:

(...)

II. remessa da proposta aos associados, mediante correio eletrônico **ou aplicação de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria;**

### **Da Medalha Luiz Gama**

Perfeita a proposta de alteração do Estatuto, no art. 76, incluindo ali a previsão da Medalha Luiz Gama, juntamente com as já existentes medalhas Teixeira de Freitas, Montezuma, Levi Carneiro e João Mangabeira.

Artigo 76. Além das que forem instituídas na forma deste Estatuto, o IAB atribuirá, na conformidade de seu Regimento Interno, as Medalhas Teixeira de Freitas, Montezuma, Levi Carneiro, João Mangabeira **e Luiz Gama.**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

A proposta fixa como término da atual gestão a primeira quinzena de abril de 2022, vedando-se a possibilidade de sua reeleição, apresentando-se assim o novo parágrafo único do artigo 79:

#### **Art. 79.**

**(...)**

**Parágrafo único – O mandato da atual Diretoria encerrar-se-á na primeira quinzena de abril de 2022; passando a vigorar o mandato de três anos, sem reeleição, previsto na nova redação do artigo 57 deste Estatuto, para a próxima diretoria, a ser eleita e empossada até a primeira quinzena de abril de 2022.**

O parecer entende pertinente a alteração pretendida pois adequada ao texto proposto na nova redação do artigo 57, opinando pela sua aprovação, ressalta-se vinculada também a aprovação daquela modificação.

E por fim, como não poderia deixar de ser, a proposta apresenta o art. 80, tratando da data de entrada em vigor da reforma estatutária e revogação das disposições em contrário. Foi fixada a data de sua publicação, considerando esse parecer perfeita essa opção.

**Art. 80. A presente reforma estatutária, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Sendo essas as considerações, opina-se pela aprovação da proposta de reforma do Estatuto do IAB com as sugestões apresentadas no corpo desse parecer e descritas no quadro comparativo em anexo.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021.

Carlos Eduardo Machado  
3º Vice-Presidente